



**LEI Nº 0525/2017 - PMO**

**Estabelece, no âmbito do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, no âmbito da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Oiapoque, Estado do Amapá, sobre as situações de contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 42, inciso IX da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação de pessoal por tempo determinado, quando os serviços a cargo da Administração Pública de cada um dos poderes do Município, seja direta, descentralizada e indireta, assim como as decorrentes de convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público, não puderem ser atendidos com os recursos humanos disponíveis, comprometendo seu regular e normal andamento, ou ainda, quando os serviços a serem prestados tiverem natureza transitória.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência a situações de calamidade pública;

II – à assistência a emergências em saúde pública e ambiental assim como, ao atendimento às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços essenciais de saúde;

III – à admissão de professor substituto e professor visitante;

IV – à admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

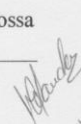
V – a programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

VI – a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – a projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – à admissão de pessoal para suprir carências na Administração Pública Municipal ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, observado os seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;

  
Mônica Cristina Moraes Júnior  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.802.773-49



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade;

c) não poderá ser feita a contratação se for possível o suprimento da carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

IX – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

X – prestação de serviço braçal de capina e remoção e/ou coleta de lixo domiciliar e entulho e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos;

XI – atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração direta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública e ambiental.

**Art.3º.** A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art.4º.** A vigência do **Contrato Administrativo** poderá ser de até 12 (doze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa a **01 de fevereiro de 2017**.

**Art.5º.** O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.6º.** O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art.7º.** Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

**Art.8º.** Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I- O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II- O pagamento de décimo terceiro salário;
- III- O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

**Art.9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I- pelo término do prazo contratual;

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro  
68980-000 Oiapoque-AP

  
MAYLE PEREIRA MORGES JUNIOR  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF 334.400.774-40



**Poder Executivo**  
**Prefeitura do Município de Oiapoque**  
**Gabinete da Prefeita**

- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV- por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V- pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

**Art.11.** Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

**Art.12.** As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do Tesouro e Recursos Próprios do Município mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

**Parágrafo único.** O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- função;
- III- valor total e mensal do contrato;
- IV- data de início e término do contrato;
- V- regime jurídico;
- VI- dotação orçamentária para acudir à despesa;
- VII- declaração de não-acúmulo de vínculo.

**Art.13.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art.14.** As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art.15.** Esta Lei Complementar tem validade na data de sua publicação.

**Art.16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 23 de março de 2017.**

Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF 384.200.773-85

**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**

**Prefeita de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro  
68980-000 Oiapoque-AP